



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2022
DE 25 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, no percentual de 12,84%".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores de vencimento básico, correspondentes, nas classes, aos Níveis I, II, III, IV e V, dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, do Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, abrangidos pelo Apêndice III de que tratam os arts. 26 e 27, da Lei Complementar nº 004, de 15 de dezembro de 2009, e que tem a redação atual dada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 24, de 25 de abril de 2019, passam, nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º Em decorrência da atualização, o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, passa, a partir de 01 de março de 2022, data descrita no art. 1º desta Lei Complementar, a ser de 2.886,14 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), para os profissionais localizados no Nível I, Classe A, que cumprem a carga horária mensal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
GABINETE DO PREFEITO

200 (duzentas) horas.


Parágrafo Único – Os valores atualizados na presente Lei referem-se à atualização do percentual previsto para o exercício 2020, nos termos já especificados na Lei Municipal Complementar nº 32/2020, de 06 de julho de 2020, combinado com os dispositivos constante na Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º As despesas resultantes da atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do município que poderá ser alterado para atender aos efeitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nossa Senhora de Lourdes, 25 março de 2022.


Laerte Gomes de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS																																									
	I					II					III					IV					V																					
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H																					
A	1.803,84	2.308,91	2.886,14	2.254,80	2.886,14	3.607,68	2.435,18	3.117,03	3.896,29	2.525,37	3.232,48	4.040,60	2.705,76	3.463,37	4.329,21	2.746,34	3.515,32	4.394,15	2.787,54	3.568,05	4.460,06	2.829,35	3.621,57	4.526,97	2.871,79	3.675,90	4.594,87	2.914,87	3.731,03	4.663,79	2.958,59	3.787,00	4.733,75	3.002,97	3.843,80	4.804,76	3.048,02	3.901,46	4.876,83	3.093,74	3.959,98	4.949,98
B	1.830,90	2.343,55	2.929,43	2.288,62	2.929,43	3.661,79	2.471,71	3.163,79	3.954,74	2.563,26	3.280,97	4.101,21	2.746,34	3.515,32	4.394,15	2.787,54	3.568,05	4.460,06	2.829,35	3.621,57	4.526,97	2.871,79	3.675,90	4.594,87	2.914,87	3.731,03	4.663,79	2.958,59	3.787,00	4.733,75	3.002,97	3.843,80	4.804,76	3.048,02	3.901,46	4.876,83	3.093,74	3.959,98	4.949,98			
C	1.858,36	2.378,70	2.973,38	2.322,95	2.973,38	3.716,72	2.508,79	3.211,25	4.014,06	2.601,70	3.330,18	4.162,73	2.787,54	3.568,05	4.460,06	2.829,35	3.621,57	4.526,97	2.871,79	3.675,90	4.594,87	2.914,87	3.731,03	4.663,79	2.958,59	3.787,00	4.733,75	3.002,97	3.843,80	4.804,76	3.048,02	3.901,46	4.876,83	3.093,74	3.959,98	4.949,98						
D	1.886,24	2.414,38	3.017,98	2.357,79	3.017,98	3.772,47	2.546,42	3.259,41	4.074,27	2.640,73	3.380,13	4.225,17	2.829,35	3.621,57	4.526,97	2.871,79	3.675,90	4.594,87	2.914,87	3.731,03	4.663,79	2.958,59	3.787,00	4.733,75	3.002,97	3.843,80	4.804,76	3.048,02	3.901,46	4.876,83	3.093,74	3.959,98	4.949,98									
E	1.914,53	2.450,60	3.063,25	2.393,16	3.063,25	3.829,06	2.584,61	3.308,31	4.135,38	2.680,34	3.430,84	4.288,54	2.871,79	3.675,90	4.594,87	2.914,87	3.731,03	4.663,79	2.958,59	3.787,00	4.733,75	3.002,97	3.843,80	4.804,76	3.048,02	3.901,46	4.876,83	3.093,74	3.959,98	4.949,98												
F	1.943,25	2.487,36	3.109,20	2.429,06	3.109,20	3.886,49	2.623,38	3.357,93	4.197,41	2.720,55	3.482,30	4.352,87	2.914,87	3.731,03	4.663,79	2.958,59	3.787,00	4.733,75	3.002,97	3.843,80	4.804,76	3.048,02	3.901,46	4.876,83	3.093,74	3.959,98	4.949,98															
G	1.972,40	2.524,67	3.155,83	2.465,49	3.155,83	3.944,79	2.662,73	3.408,30	4.260,37	2.761,35	3.534,53	4.418,17	2.958,59	3.787,00	4.733,75	3.002,97	3.843,80	4.804,76	3.048,02	3.901,46	4.876,83	3.093,74	3.959,98	4.949,98																		
H	2.001,98	2.562,54	3.203,17	2.502,48	3.203,17	4.003,96	2.702,68	3.459,42	4.324,28	2.802,77	3.587,55	4.484,44	3.002,97	3.843,80	4.804,76	3.048,02	3.901,46	4.876,83	3.093,74	3.959,98	4.949,98																					
I	2.032,01	2.600,97	3.251,22	2.540,01	3.251,22	4.064,02	2.743,22	3.511,32	4.389,14	2.844,82	3.641,36	4.551,71	3.048,02	3.901,46	4.876,83	3.093,74	3.959,98	4.949,98																								
J	2.062,49	2.639,99	3.299,99	2.578,11	3.299,99	4.124,98	2.784,36	3.563,99	4.454,98	2.887,49	3.695,98	4.619,98	3.093,74	3.959,98	4.949,98																											

Escalonamento Vertical: 1,015

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,25 III = 1,35 IV = 1,40 V = 1,50